

LEI



Estado de Sergipe  
PODER EXECUTIVO  
Prefeitura Municipal de NEÓPOLIS  
Gabinete do Prefeito

## LEI MUNICIPAL Nº 1128/2023

**Dispõe sobre a instituição do Programa Social Recolocação Vire a Chave para o Futuro e do de auxílio financeiro para os ocupantes, permissionários e ambulantes da Praça Monsenhor José Moreno de Santana e a e dá outras providências.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NEÓPOLIS/SE, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 34, inciso II da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica instituído o Programa Emergencial Recolocação: Vire a Chave para o Futuro, com o objetivo de contribuir para que os ocupantes, permissionários e trabalhadores ambulantes retirados da Praça Monsenhor José Moreno de Santana, possam por meio de orientações sociais, atividades formativas, articulações em rede com organizações parceiras, acessar políticas públicas inclusiva e de fomento ao empreendedorismo e a qualificação profissional, de forma compensatória ao processo de remoção do espaço público.

Art. 2º. A política pública ofertada através do programa recolocação vire a chave para o futuro dar-se-á mediante as seguintes diretrizes:

I – Desenvolver trabalhos de promoção humana para a melhoria da qualidade de vida, através da identificação de oportunidades e capacidades voltadas para os ocupantes, permissionários e trabalhadores ambulantes;

II – Oferecer uma trilha de aprendizagem, garantidora de uma qualificação empreendedora, com parcerias, para quem possa atuar de forma individual;

III – Discutir com os trabalhadores ambulantes formas alternativas de organização que possam garantir manutenção de suas formas de vida e de trabalho.

### CAPÍTULO II DAS PARCERIAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO

Art. 3º. Para a consecução das ações previstas no art. 2º fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contratos, convênios, termos de parceria ou instrumento similar com instituições de ensino de caráter público ou privado, para ofertar cursos/oficinas de qualificação profissional com as seguintes temáticas e eixos de aprendizagem, tais como cursos de informática, de atendimento ao público, manipulação de alimentos, preservação do patrimônio histórico e cultural dentre outros.

LEI



Estado de Sergipe  
PODER EXECUTIVO  
Prefeitura Municipal de NEÓPOLIS  
Gabinete do Prefeito

### **CAPÍTULO III DOS PARTICIPANTES**

Art. 4º. Poderão participar do Programa Recolocação: Vire a Chave para o Futuro:

I – Permissionários e ambulantes que estejam ocupando logradouros e uso de espaço público na Praça Monsenhor José Moreno de Santana de forma irregular e sem autorização do poder público municipal que estejam previamente registrados no cadastro imobiliário do município e junto a Secretaria de Assistência Social e do Trabalho.

### **CAPÍTULO IV DOS AMBULANTES**

Art. 5º. Os trabalhadores ambulantes que não sejam alfabetizados, serão inseridos em vagas na Educação de Jovens e Adultos – EJA, cuja adesão deverá ocorrer de forma facultativa e mediante cadastro prévio dos ambulantes junto a Secretaria de Assistência Social do município e disponibilidade de vagas no órgão educacional do município.

Art. 6º. Os trabalhadores ambulantes serão encaminhados ao Núcleo de Atendimento ao Trabalho local, através da Secretaria de Assistência Social e do Trabalho, visando o cadastramento e atualização de dados para inserção em vaga de trabalho, tendo prioridade nas vagas disponibilizadas pelo órgão e os que não recebem benefício de transferência de renda, serão encaminhados ao Cadastro Único local, no intuito de realizar o seu cadastro e atualização para fins de habilitação aos programas sociais disponibilizados pelos entes federativos.

Parágrafo único. Os trabalhadores ambulantes terão prioridade nos benefícios eventuais ofertados pelo poder público municipal.

### **CAPÍTULO IV DO AUXÍLIO FINANCEIRO**

Art. 7º - Autoriza o Poder Executivo Municipal, em caráter extraordinário e compensatório, decorrente da desocupação do espaço público ocupado irregularmente na Praça Monsenhor José Moreno de Santana, o pagamento de auxílio financeiro aos ocupantes, permissionários e ambulantes.

Parágrafo único. Somente farão jus ao recebimento do auxílio àqueles que estejam devidamente cadastrados na Secretaria de Assistência Social e do Trabalho, Obras e Urbanismo e Departamento de Tributos da Prefeitura Municipal.

LEI



Estado de Sergipe  
PODER EXECUTIVO  
Prefeitura Municipal de NEÓPOLIS  
Gabinete do Prefeito

### **Seção I** **Dos Requisitos para Recebimento do Auxílio**

Art. 8º. O auxílio financeiro será fixado no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) para os trabalhadores ambulantes sem ponto fixo no exercício de sua atividade comercial, e aos permissionários e demais ocupantes que comercializam em pontos fixos será fixado o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 9º. O pagamento do auxílio será realizado no prazo de até 30 dias pela Secretaria Municipal de Finanças após a apresentação de requerimento junto a Secretaria de Assistência Social e do Trabalho e aprovação da Secretaria de Obras e Urbanismo após aceite do Departamento de Tributos, mediante transferência bancária em conta informada pelos participantes, condicionada a apresentação dos seguintes documentos:

- I – Requerimento;
- II – RG, CPF e Comprovante de Residência do interessado (permissionários, ambulante);
- III- Dados bancários ( agência e conta) em instituição financeira;
- IV – Declaração do tempo de ocupação do aludido espaço fixo ou móvel;

Parágrafo único. O pagamento do auxílio será realizado conforme dotação orçamentária própria.

Art. 10. Os participantes poderão se fazer representados através de procuração pública, devidamente registrada em cartório para recebimento do auxílio.

### **CAPÍTULO V** **DO USO E OCUPAÇÃO SOLO**

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar no prazo de 120 dias o uso e ocupação do solo para a exploração comercial de caráter móvel ou fixo, incluindo-se o exercício do comércio de ambulantes na Praça Monsenhor José Moreno de Santana.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Neópolis/SE, em 23 de Novembro de 2023.

  
CÉLIO LEMOS BEZERRA  
Prefeito Municipal